



RETOMADA DEMOCRÁTICA NO BRASIL: novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo

Ura Martins¹

Resumo: A pesquisa analisa o papel da participação social, capaz de propiciar maior participação popular na tomada de decisão acerca do direcionamento dos recursos públicos. A problemática reside no fato de que a nível federal nunca houve a implementação do orçamento participativo no âmbito do PPA. Tal fato se modificou com a retomada democrática em que o Brasil vem vivenciando com o governo brasileiro atual que implantou o PPA participativo para o período de 2024 a 2027. Dentro desse contexto, o artigo teve como objetivo analisar as novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo, sendo analisada a plataforma digital que será utilizada para que a sociedade possa participar, propondo novos direcionamentos. A nível metodológico, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, por meio de abordagem qualitativa.

Palavras-chave: PPA participativo; Brasil; democracia; participação social; controle popular.

DEMOCRATIC RESUMPTION IN BRAZIL: new perspectives from the adoption of the Multi-Year Participatory Plan

Abstract: The research analyzes the role of social participation, capable of providing greater popular participation in decision-making about the direction of public resources. The problem resides in the fact that at the federal level there was never the implementation of the participatory budget within the scope of the PPA. This fact changed with the democratic resumption that Brazil has been experiencing with the current Brazilian government that implemented the participatory PPA for the period from 2024 to 2027. Within this context, the article aimed to analyze the new perspectives from the adoption of the Participatory Pluriannual Plan, analyzing the digital platform that will be used so that society can participate, proposing new directions. At the methodological level, the hypothetical-deductive method was used, with bibliographical and documental research, through a qualitative approach.

Keywords: participatory PPA; Brazil; democracy; social participation; popular control.

Artigo recebido em: 07/06/2023 Aprovado em: 01/11/2023

DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v27n2.2023.39>

¹ Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ. Mestre em Direito pela UFPA. Advogada e Professora Universitária. Avaliadora do MEC/INEP. E-mail: uraprofessora@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Um dos instrumentos importantes de participação social no âmbito financeiro é o Orçamento Participativo, capaz de propiciar maior participação popular na tomada de decisão acerca do direcionamento dos recursos públicos, gerando maior legitimidade às políticas públicas. Lesbaupin (2000) ensina que as primeiras experiências participativas no Brasil foram iniciadas no ano de 1970 a meados de 1980, em plena ditadura, nas cidades de Lages (Santa Catarina), Boa Esperança (Espírito Santo) e Piracicaba (São Paulo).

Ao tratar sobre transparência fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000), determina no inciso I do artigo 48 que a transparência da gestão fiscal também será assegurada através do: “I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

A Lei n. 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), no âmbito municipal, já determinava em seu artigo 4º, III, f, que serão utilizados como instrumentos o planejamento municipal, em especial, gestão orçamentária participativa. O artigo 40, § 4º, I, da referida lei estabelece que no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. O Estatuto da Cidade estabelece, ainda, em seu artigo 43 que, para garantir a gestão democrática da cidade, devem ser utilizados, dentre outros instrumentos: órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Ocorre que a nível federal nunca houve no Brasil a implementação do orçamento participativo do Plano Plurianual (PPA). Tal fato se modificou com a retomada democrática que o Brasil vem vivenciando com o governo atual, com viés democrático, sendo que no dia 19 de abril de 2023 tomou posse do Conselho de Participação Social que trabalhará com o governo atual na implantação do PPA participativo de 2024 a 2027. Na ocasião, foi informado que em maio de 2023 ocorreria o lançamento de uma plataforma digital com a finalidade de colher as sugestões da sociedade, além de 27 plenárias presenciais regionais que seriam promovidas nas capitais brasileiras, bem como em Brasília, dentro do prazo que antecede o envio do PPA (BRASIL, 2023b)

De fato, em meados de maio de 2023 foi disponibilizada a Plataforma Brasil Participativo que viabilizou a participação social acerca do PPA, durante o período de 11 de maio a 10 de julho de 2023. (BRASIL, 2023a). Para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, “a verdadeira democracia requer que, a todo tempo, o Estado brasileiro se torne cada vez mais aberto e permeável às demandas da sociedade. Isso passa pela construção participativa do Plano Plurianual.” (BRASIL, 2023b, p. 1).

Atualmente, é possível visualizar na referida plataforma, os programas priorizados e as propostas mais votadas. Ao total, a plataforma indica o número de 1.419.729 participantes 8.254 propostas e 1.529.826 votos (BRASIL, 2023a).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 1º, determina que o plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. Posteriormente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem considerar as diretrizes, objetivos e metas contidas no plano plurianual. Assim, desde o momento de construção das diretrizes e metas, deve ocorrer o planejamento de políticas que visa efetivar direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 democratizou o processo legislativo do orçamento, ao dispor que “[...] quem estabelece as prioridades que vão condicionar a elaboração do projeto da lei orçamentária anual é o Poder Legislativo, por meio de uma lei de diretrizes orçamentárias” (DALLARI, 2011, p. 311).

A problemática reside no fato de que a nível federal nunca houve a implementação do orçamento participativo no âmbito do PPA, refletindo, assim, em uma mudança de paradigma, a partir de uma proposta contra-hegemônica. Diante disso, torna-se necessário analisar se a proposta do governo atual está em consonância com a perspectiva participativa, capaz de gerar efetiva participação popular, bem como se será possível acompanhar a execução do PPA 2024-2027, com as propostas votadas pela população. Assim, dentro desse contexto de retomada democrática vivenciada pelo Brasil, o artigo teve como objetivo pesquisar as novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo, sendo analisada a plataforma digital denominada de *Plataforma Brasil Participativo* (BRASIL, 2023a), a qual permitirá que a sociedade possa participar, propondo possíveis direcionamentos para o PPA.

Dessa forma, o artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, será realizada uma contextualização da perspectiva democrática da participação popular no Brasil, com enfoque para o caso do orçamento participativo. A seguir, serão apresentadas as novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo, com a finalidade de analisar o desenho institucional contido na Plataforma Brasil Participativo. A análise foi norteadada pela categoria da participação popular e do controle social acerca da execução orçamentária. Ao final, será analisado se a proposta do governo atual está em consonância com a perspectiva participativa, capaz de gerar efetiva participação popular,

bem como se será possível acompanhar a execução do PPA 2024-2027, com as propostas votadas pela população.

A nível metodológico, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, por meio de abordagem qualitativa.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO BRASIL: o caso do orçamento participativo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, consagrou, de forma universal, tais direitos. Dentre os direitos democráticos previstos na referida Declaração, o artigo 21 determina em seu item 1 que “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, por sua vez, estabelece em seu artigo 25 que todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer tipo de restrição, de “participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos”.

Segundo Bobbio (1992), a questão não está apenas no âmbito filosófico, não se busca apenas a justificativa filosófica e ou jurídica que respalda os direitos, mas sim, qual o modo mais efetivo para sua garantia.

A Constituição Federal de 1988, além da previsão do sufrágio, estabeleceu três instrumentos participativos: plebiscito, referendo¹ e iniciativa popular², conforme dispõe seu artigo 14, incisos I, II e III, sendo que a Lei n. 9.709 de 1998 regulamentou tal matéria. A Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, outras formas de participação popular. No âmbito da seguridade social, a Constituição Federal prevê em seu artigo 194, parágrafo único, VII, o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”. Além disso, é prevista a participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações de assistência social, através das organizações representativas (artigo 204, II). No âmbito da saúde, a norma constitucional prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) (artigo 198). Da mesma forma, há previsão da gestão democrática do ensino público (artigo 206, inciso VI).

No que tange ao controle das contas públicas, no âmbito municipal, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, estabelece o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, a quem compete fiscalizar as contas dos Municípios. Além disso, o parágrafo terceiro do artigo 31 determina que “as contas dos

Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.³

A fiscalização dos atos estatais também pode ocorrer nos termos do artigo 74, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, poderá denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Seguindo essa diretriz, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000), ao tratar sobre transparência fiscal, determina em seu inciso I do artigo 48 que a transparência da gestão fiscal também será assegurada através do: “I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

No âmbito municipal, a Lei n. 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), já determinava em seu artigo 4º, III, f, que serão utilizados como instrumentos o planejamento municipal, em especial, gestão orçamentária participativa. O artigo 40, § 4º, I, da referida lei estabelece que no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. O Estatuto da Cidade estabelece, ainda, em seu artigo 43 que para garantir a gestão democrática da cidade devem ser utilizados, dentre outros instrumentos: órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

No que se refere ao Orçamento Participativo a nível municipal, Lesbaupin (2000) ensina que as primeiras experiências participativas no Brasil foram iniciadas no ano de 1970 a meados de 1980, em plena ditadura, nas cidades de Lages (Santa Catarina), Boa Esperança (Espírito Santo) e Piracicaba (São Paulo).

Com o advento da redemocratização no Brasil, os partidos de esquerda ficaram em evidência, viabilizando um avanço do orçamento participativo. Atualmente, o orçamento participativo não é uma política apenas de esquerda, sendo adotado por outros partidos políticos. Para Martins (2017), a questão problemática reside em garantir sua continuidade. Diante disso, para que a participação popular seja viabilizada, torna-se necessária a existência de previsão legal que legitime e institucionalize os instrumentos democráticos de participação social. Assim “a abertura de canais participativos permite que grupos marginalizados historicamente, bem como pessoas que não possuem vínculo com partidos ou movimento sociais, possam interferir nas decisões governamentais” (MARTINS, 2017, p. 193).

Com efeito, o orçamento participativo surgiu no Brasil dentro de um contexto em que os movimentos sociais clamavam por um novo tipo de relação entre o Estado e a sociedade, passando a exigir uma maior participação popular na tomada de decisão, em decorrência do processo de redemocratização do país. Assim, o orçamento participativo surgiu como mais um instrumento democrático possibilitando que o povo tenha acesso às informações sobre os gastos públicos, bem como participe da escolha política, ao eleger prioridades e obras a serem implementadas (MARTINS, 2017).

Fedozzi (2009) ressalta que o orçamento participativo de Porto Alegre teve como característica diferencial o fato de o processo de construção das regras para distribuição dos recursos, bem como das regras participativas, terem sido realizadas de forma conjunta com a população, ou seja, não foi algo imposto unilateralmente pelo Estado. Portanto, estabeleceu-se um verdadeiro sistema de direitos, fruto da deliberação coletiva, fato que viabilizou a inclusão da sociedade civil na gestão pública.

A construção democrática das políticas públicas representa uma ruptura com as práticas tradicionais que existiam no Brasil, conforme ensina Avrizter (2003), pois o processo legislativo e o processo que visa implementar a política pública sempre foram dominados por um pequeno grupo de tecnocratas, bem como aliados políticos.

No entanto, não basta abrir canais participativos, pois há o risco de existir uma *pseudoparticipação* (categoria elaborada por Pateman, 1992), com a intenção de camuflar uma imposição estatal, ou seja, legitimar uma decisão já tomada previamente. Logo, a participação popular jamais pode ter status de mera consulta, ao contrário, é a sociedade que deve incluir as pautas na agenda política, bem como indicar prioridades que devem ser consideradas.

Saravia (2006) ensina que a política pública tem várias etapas (formulação da agenda, elaboração, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação). O orçamento participativo fará com que o gestor público, ao elaborar a política pública, inclua as obras e investimentos de acordo com o anseio popular.

A análise da política pública pode ter várias vertentes, Secchi (2016) diferencia a abordagem racionalista da abordagem argumentativa. A primeira “baseia-se em geração estruturada de alternativas (criatividade estruturada), com projeções políticas e econômicas densas”. A abordagem argumentativa, por sua vez, “baseia-se na participação de atores envolvidos na política pública. Com essa abordagem de análise, a realidade é apreendida por meio do diálogo e da argumentação entre os atores envolvidos”. (SECCHI, 2016, p. 60-61)

Para a análise de políticas públicas oriundas do Orçamento Participativo a abordagem argumentativa se revela a mais propícia, na medida em que o sujeito objeto da política deve ser

inserido no cerne da questão, semelhante ao que ocorre no orçamento participativo. Assim, “o papel do analista é o de promover reuniões e mediar as participações, construindo um ambiente favorável para a expressão dos argumentos e a construção coletiva das soluções para os problemas públicos” (SECCHI, 2016, p. 60-61).

Para Souza (2001), através da análise da literatura, depreende-se que o orçamento participativo promove expansão da capacidade de grupos excluídos exercerem influência na decisão governamental, viabilizando, assim, um maior acesso a serviços básicos, com destaque para serviços de infraestrutura. Segundo a autora “existem evidências que apoiam a tese de que o OP: a) aumentam a capacidade dos grupos sociais excluídos de influenciar a alocação dos recursos públicos; e b) amplia o acesso dos pobres aos serviços urbanos básicos” (SOUZA, 2001, p. 91).

Martins (2017) sustenta que o Orçamento Participativo não é apenas uma questão interna ao Estado brasileiro e suas respectivas unidades federativas, considerando seu papel formativo de sujeitos políticos, através do fortalecimento da consciência política, contrapondo-se à perspectiva de cidadania individual. Para a autora, o Orçamento Participativo é um instrumento que tem o potencial de promover uma tomada de consciência coletiva, considerando o seu papel formativo de sujeitos políticos.

Nesse contexto, a inclusão das classes desfavorecidas no processo político não foi algo concedido, mas sim, conquistado através de lutas e resistências, as quais persistem até hoje, considerando que as bases materiais da sociedade atual revelam a existência de um modo de produção que gera e acentua as desigualdades sociais. Por tais razões, a análise da democracia deve considerar todas as mediações e contradições que permeiam o tema. Isto não significa desconsiderar a importância da democracia formal, porém, é necessário expandir a participação, para que haja um maior controle popular sobre o direcionamento das políticas públicas. (MARTINS, 2017, p. 192)

Assim, o orçamento participativo a nível municipal interfere na lei orçamentária anual. A nível federal, até então, nunca houve a implementação de instrumento participativo no âmbito do PPA. Tal fato se modificou com a retomada democrática em que o Brasil vem vivenciando com o governo atual, com vieses democráticos, o que será analisado nas próximas linhas.

3 NOVAS PERSPECTIVAS A PARTIR DA ADOÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO: análise da plataforma Brasil Participativo

Segundo Harada (2021), o orçamento não representa apenas um mero documento de caráter contábil e administrativo, pois no Estado Moderno não há mais espaço para um orçamento público que ignore os anseios sociais. Diante disso, o orçamento deve representar um plano de ação governamental, sendo um instrumento representativo da vontade popular. (HARADA, 2021, p. 91).

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual terá a duração de 4 (quatro) anos, devendo conter as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal; a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com duração de 1 (um) ano, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, bem como orientará a lei orçamentária anual, dentre outras funções; e, por fim, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá o orçamento fiscal do Estado, contendo as receitas e despesas de todos os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No que tange ao PPA, o art. 35 do ADCT determina que deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2023. A duração do PPA será equivalente a quatro anos, tendo início no segundo ano do mandato presidencial e encerrando no fim do primeiro ano do mandato seguinte.

Assim, conforme ensina Abraham (2021, p. 363), trata-se de “uma lei de programação de governo, o plano plurianual dependerá, essencialmente, das leis orçamentárias anuais, as quais deverão concretizar as políticas nele previstas”.

Nos termos da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. No caso das despesas de capital, são incluídos os investimentos, as inversões financeiras e transferência de capital. Noutras palavras, trata sobre os programas de duração continuada, cujo prazo de duração ultrapasse um exercício financeiro (ABRAHAM, 2021).

O PPA tem como foco “um tipo bastante específico de gasto público: aqueles cuja execução resulta no aumento do patrimônio líquido da administração (despesas de capital) e aqueles cuja execução ultrapassa o exercício financeiro (despesas de duração continuada)” (PISCITELLI, 2022, p. 71). Logo, não cuidará sobre despesas de simples custeio da máquina estatal (despesas correntes). Assim, o PPA é “uma lei formal, cujo objeto é, essencialmente, a programação global de longo prazo para uma integração nacional, voltada ao desenvolvimento nacional e regional”. (ABRAHAM, 2021, p. 364)

Dessa forma, a deliberação decorrente do PPA será vital para o direcionamento econômico, político e social do país, considerando que o art. 165 da Constituição Federal determina em seu § 4º que “os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional”. Inclusive, o artigo 167 da Constituição Federal, em seu § 1º, determina que “nenhum investimento cuja execução

ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Logo, a importância do PPA é clara ao direcionar o planejamento das políticas públicas e investimentos a serem realizados pelo governo, considerando se tratar de uma condição prévia para que ocorra o efetivo investimento.

A questão é que o projeto de lei do PPA sempre foi uma lei de iniciativa do Executivo, sendo objeto de apreciação posterior pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

Sobre esta questão, até então, não existia no Brasil instrumento de participação da população para influenciar na escolha dos programas de governo, no que tange às diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. Tal configuração foi modificada em virtude da retomada democrática que se deu com o novo governo federal em 2023, sendo que em meados de maio de 2023 passou a ficar disponível no gov.br a Plataforma Brasil Participativo que viabiliza a participação social acerca do PPA, durante o período de 11 de maio a 10 de julho de 2023. (BRASIL, 2023a)

Avritzer (2008) destaca que ao longo do século XX, o Brasil teve uma mudança de perfil associativo, passando a ser um país com número expressivo de práticas participativas. No caso do Orçamento Participativo, constata-se o desenho institucional denominado de baixo para cima, ao viabilizar a participação de atores sociais. No caso da participação ocorrida no âmbito do Plano Plurianual, dado seu caráter prospectivo, no sentido de delinear diretrizes, objetivos e metas, constata-se que ocorre uma partilha de poder, ao permitir a participação popular no que tange ao direcionamento do gasto público nos próximos quatro anos.

Dessa forma, na plataforma do governo do Brasil (BRASIL, 2023a), disponível no site gov.br e em plataforma digital, o cidadão passou a ter acesso a uma cartilha com informações de como proceder, além de um vídeo explicando como pode ocorrer a participação e seu objetivo. No que tange ao Plano Plurianual Participativo constam os seguintes detalhamentos na referida plataforma:

- a) Plenárias Estaduais com calendário e formulário para se inscrever para participar. As plenárias estão previstas para o período de 11 de maio a 10 de julho de 2023 nas capitais dos 26 estados e no Distrito Federal;
- b) Fórum Interconselhos: criado em 2011, “com a missão de reunir periodicamente representantes dos diversos conselhos nacionais e entidades representativas da sociedade civil para colaborarem na elaboração e no monitoramento da execução dos Planos Plurianuais (PPA)”.

No dia 18 de abril de 2023 ocorreu o 1º Fórum Interconselhos, no dia 19 de abril de 2023 ocorreu a Cerimônia de Posse dos Membros;

- Dados sobre o PPA e o PPA Participativo.

- Acesso à Plataforma Brasil Participativo.

Ao acessar a Plataforma Brasil Participativo (BRASIL, 2023a) consta a seguinte pergunta: *que país você quer para os próximos 4 anos?* A seguir, constam os seguintes dados:

Plataforma Brasil Participativo – PPA 2024 a 2027.

Como faço para participar do Plano Plurianual (PPA)?	Priorize programas	Faça sua proposta	Apoie propostas
11 de maio a 10 de julho	Você pode priorizar até 3 programas de governo que julgar mais importantes para a sua região.	Você pode fazer até 3 propostas de políticas públicas ao governo federal, que poderão fazer parte do PPA.	Você pode votar em até 3 propostas sugeridas por outras pessoas.

Fonte: Dados retirados da Plataforma Brasil Participativo (BRASIL, 2023a).

Ao clicar em participar, constam os 28 programas prioritários do governo federal, dentre os quais o participante pode selecionar os 3 que julgar mais importantes para a sua região.

Detalhamento dos programas prioritários do governo

Órgão responsável	Título do programa	Detalhe do programa
Ministério da Saúde	Atenção Primária à Saúde	Fortalecer a Atenção Primária à Saúde, ampliando a cobertura da Estratégia de Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais
	Atenção Especializada à Saúde	Ampliar o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada à Saúde, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.
	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas	Reduzir a pobreza por meio da transferência de renda e do fortalecimento de acessos a serviços de educação, saúde, assistência social e inclusão socioeconômica.
Ministério de Minas e Energia	Transição Energética	Coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia.
Ministério da Fazenda	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo	Atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis.

RETOMADA DEMOCRÁTICA NO BRASIL: novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo

Ministério das Comunicações	Comunicações para Inclusão e Transformação	Assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados
Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação	Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI	Recuperar, expandir, modernizar, consolidar e integrar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a articulação com a sociedade civil e os governos estaduais e municipais, a difusão de capacidades e a redução de assimetrias.
Ministério do Esporte	Esporte para Vida	Promover o acesso da população ao esporte e à atividade física ao longo da vida, por meio do Sistema Nacional de Esporte, em espaços apropriados e acessíveis, que contemplem as dimensões de lazer, educacional, amadora e de alto desempenho, garantindo diversidade, inclusão social e qualidade de vida, em consonância com os valores do esporte.
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	Agricultura Familiar e Agroecologia	Fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a inclusão socioeconômica, com fomento à produção sustentável e à geração de renda, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional e da vida digna, com redução das desigualdades e mitigação das mudanças climáticas.
Ministério da Pesca e Aquicultura	Pesca e Aquicultura Sustentáveis	Desenvolver a pesca e aquicultura de forma sustentável, por meio do fortalecimento das cadeias produtivas e considerando as dimensões ecológica, econômica, social e cultural dessas atividades, para gerar trabalho renda, contribuir para a segurança alimentar e melhorar a produtividade e a competitividade do setor.
Ministério da Agricultura e Pecuária	Produção Agropecuária Sustentável	Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário, com sustentabilidade ambiental, econômica e social, por meio do fomento e da intensificação da produção; da geração, compartilhamento e aplicação de conhecimento técnico-científico; e da regulamentação, certificação, auditoria e fiscalização agropecuária.
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Neoindustrialização	Ampliar a inovação, a produtividade e a competitividade em direção a uma economia verde, diversificada, complexa e adensada, para o desenvolvimento econômico e social, a promoção de trabalho, a distribuição de renda e a redução das desigualdades sociais e regionais.
Ministério das Cidades	Mobilidade Urbana	Tornar sustentáveis, acessíveis e seguros os deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo.
	Moradia Digna	Promover moradia digna às famílias residentes em áreas urbanas e rurais com a garantia do direito à cidade, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.
Ministério da Igualdade Racial	Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo	Promover a igualdade racial e combater o racismo, por meio da formulação, execução, articulação, monitoramento, governança interfederativa e avaliação de políticas públicas transversais, intersetoriais e afirmativas de reconhecimento e de acesso a bens e direitos, com vistas a assegurar o bem-viver, instituições antirracistas e uma sociedade justa, equitativa e democrática.
Ministério do Turismo	Turismo, esse é o Destino	Posicionar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e aumentar a competitividade dos destinos e produtos turísticos brasileiros, democratizando o acesso à atividade turística aos cidadãos brasileiros.
Ministério da Cultura	Direito à Cultura	Consolidar a cultura e as artes como direitos e vetores de desenvolvimento humano, social, econômico, sustentável e territorial, valorizando a diversidade cultural e regional, as expressões artísticas e simbólicas e a pluralidade étnica, racial, de gênero e de territórios.
Presidência da	Juventude: Direitos, participação e bem	Assegurar o exercício de direitos pelos jovens mediante a implementação e execução da Política Nacional de Juventude e da ampliação de acesso a

República	viver	serviços e equipamentos públicos, valorizando os jovens sujeitos de direito, em especial os segmentos mais vulnerabilizados da população.
Ministério da Educação	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	Elevar a qualidade e promover a equidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, valorizando os profissionais da educação básica, promovendo o acesso, a permanência, a conclusão de suas etapas, a trajetória regular e a aprendizagem em níveis adequados, com vistas à superação das desigualdades e a valorização da diversidade, na perspectiva do desenvolvimento integral, da inclusão, da sustentabilidade e da justiça social.
	Educação Superior: qualidade, democracia e sustentabilidade	Ampliar o acesso, a permanência e a formação de qualidade na graduação e na pós-graduação, com vistas à superação das desigualdades e a valorização da diversidade, na perspectiva da equidade, da inclusão e da sustentabilidade, fortalecendo a ciência, a tecnologia, a inovação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e aperfeiçoando a avaliação, a supervisão e a regulação de forma participativa para o desenvolvimento do país.
Ministério das Mulheres	Mulher: Viver sem Violência	Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, baseadas em gênero, classe, raça e etnia, em toda a sua diversidade, nas esferas públicas e privadas, por meio da formulação, articulação, monitoramento, coordenação, governança interfederativa e avaliação de políticas transversais, intersetoriais, visando o pleno exercício da cidadania, livres de violências e ameaças.
Ministério do Meio Ambiente	Enfrentamento da Emergência Climática	Fortalecer a ação nacional frente às alterações do clima, enfrentando os desafios da redução de impactos climáticos e adaptação; e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono.
Ministério do Trabalho e Emprego	Promoção do Trabalho Digno, Emprego e Renda	Assegurar o trabalho digno, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho.
	Economia Popular, Solidária e Sustentável	Promover a organização coletiva autogestionária, inclusiva e com acessibilidade, fundamentada na cooperação interseccional e na redistribuição, nos princípios comunitários, na participação e educação popular e socioambiental, na construção de redes produtivas e na valorização das dinâmicas territoriais.
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	Promoção da Cidadania, Proteção, Defesa de Direitos Humanos e Reparação a Violações	Assegurar a cidadania de segmentos vulnerabilizados ou submetidos a violências diversas por meio de políticas de reparação por graves violações, de educação, de promoção e de defesa de direitos humanos.
Ministério dos Povos Indígenas	Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para a cidadania e o bem viver dos Povos Indígenas	Reconhecer e efetivar os direitos pluriétnico-culturais e sociais dos Povos Indígenas, assegurando a preservação e a valorização dos seus saberes, culturas, tradições, línguas e memórias, bem como o pleno exercício da cidadania e o acesso culturalmente adequado às políticas e serviços públicos de garantia dos direitos sociais, respeitando sua autodeterminação, sua pluralidade étnico-cultural e seu protagonismo na gestão das políticas públicas que lhes são afetas.
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Segurança Pública com Cidadania	Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência e a criminalidade, promovendo a segurança pública cidadã, humanizada e integrada entre os entes federados e em articulação com a sociedade, com atenção especial à proteção de grupos sociais vulneráveis, de mulheres e pessoas negras.

Fonte: Dados retirados da Plataforma Brasil Participativo (BRASIL, 2023a)

Harada (2021) destaca que através da análise da peça orçamentária podem ser constatados quais são os grupos sociais, bem como as regiões que serão beneficiadas em decorrência da atuação estatal, na medida em que “pelo exame das estimativas de impostos, por exemplo, é possível detectar qual a classe social mais onerada, e, pelo exame das dotações orçamentárias, vislumbrar as classes sociais que serão mais beneficiadas pela atuação do Estado [...]” (HARADA, 2021, p. 91).

Da análise dos programas prioritários do governo federal que serão objeto de votação, é possível verificar uma perspectiva interseccional e inclusiva de grupos vulneráveis e minorias, bem como um viés que busca reduzir desigualdades econômicas, sociais e regionais. Tais perspectivas são visualizadas nos seguintes programas: Atenção Primária e Especializada à Saúde, ao prever a redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais; segurança alimentar e combate à fome considerando os grupos populacionais vulnerabilizados; redução da pobreza através da transferência de renda; atuação para o crescimento econômico e desenvolvimento, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis; assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados; recuperar, expandir, modernizar, consolidar e integrar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a articulação com a sociedade civil e os governos estaduais e municipais, a difusão de capacidades e a redução de assimetrias; promover a igualdade racial e combater o racismo; consolidar a cultura considerando a pluralidade étnica, racial, de gênero e de territórios; executar Política Nacional da Juventude considerando os segmentos mais vulnerabilizados da população; elevar a qualidade da educação básica com objetivo de promover a superação das desigualdades e a valorização da diversidade, na perspectiva do desenvolvimento integral, da inclusão, da sustentabilidade e da justiça social; ampliar o acesso, a permanência e a formação de qualidade na graduação e na pós-graduação, com vistas à superação das desigualdades e a valorização da diversidade, na perspectiva da equidade; enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, baseadas em gênero, classe, raça e etnia, em toda a sua diversidade; assegurar o trabalho digno, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho; assegurar a cidadania de segmentos vulnerabilizados ou submetidos a violências diversas por meio de políticas de reparação por graves violações, de educação, de promoção e de defesa de direitos humanos; reconhecer e efetivar os direitos pluriétnico-culturais e sociais dos Povos Indígenas, assegurando a preservação e a valorização dos seus saberes, culturas, tradições, línguas e memórias; fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência e a

criminalidade, com atenção especial à proteção de grupos sociais vulneráveis, de mulheres e pessoas negras.

Sabe-se que de acordo com o art. 35 do ADCT, o PPA deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2023. Em razão disso, a participação social ocorrerá somente até o dia 10 de julho de 2023.

De acordo com a referida Plataforma, o PPA é estruturado com base nas seguintes dimensões: a) dimensão estratégica “é organizada em torno de eixos que agregam as áreas de atuação do Governo, e é o resultado da reflexão que envolve a Presidência da República, os ministérios, os estados, além das contribuições da sociedade”. Com relação à dimensão tática, “cada programa é descrito por meio de seu objetivo principal e de seus objetivos específicos, que endereçam as ações e as entregas previstas. São definidos também indicadores e metas que permitem estabelecer o resultado que se deseja alcançar e acompanhar o desempenho (...)”. Assim, para cada programa será associada uma estimativa de alocação de recursos orçamentários, a qual será posteriormente detalhada na LOA. Por fim, a dimensão gerencial consiste nos “órgãos também inserem no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) suas entregas para a sociedade, com indicadores, metas anualizadas e regionalizadas, facilitando assim o monitoramento dos programas por parte do governo”. (BRASIL, 2023b)

A participação social através da Plataforma Brasil Participativo está permitida a todos os cidadãos com cadastro no site gov.br; através do formato presencial, via Plenárias promovidas pelo governo; bem como aos integrantes de conselhos nacionais como os de Saúde, Educação, Direitos Humanos, Agricultura Familiar, Segurança Alimentar e Habitação, entre outros. Assim, o participante poderá escolher programas e votar em 3 propostas para a sua região. Não é possível a criação de novos programas, apenas fazer sugestão na aba “fazer propostas ao governo”. Cada cidadão pode fazer até três propostas. (BRASIL, 2023b).

Ao final, as propostas e programas que forem mais votados serão analisados e compatibilizados pelo Governo Federal e com o Fórum Interconselhos, para constar no Projeto de Lei (PL) que será encaminhado para o Congresso Nacional que irá apreciar tal projeto.

Dutra (2001, p. 9) defende que a democracia pressupõe que os cidadãos possam ter acesso aos dados e informações necessários para influir nas decisões sobre o gasto público. Em razão disso, o autor sustenta que o controle público sobre o Estado é uma faceta que contraria a ideologia neoliberal, razão pela qual a participação popular no âmbito orçamentário simbolizaria uma negação dessa ideologia, contrapondo-se ao pensamento único hegemônico. Pode-se considerar que o PPA

participativo é uma proposta contra-hegemônica e sua implementação deve ser contextualizada com a retomada da esquerda no poder, modificando bases liberais que vigoravam no antigo governo.

Diante do exposto, fica evidenciada a retomada democrática que está ocorrendo no Brasil. Na época da adoção do Orçamento Participativo já houve grande progresso, no entanto, a participação ocorria apenas com relação ao orçamento de vigência anual. Agora, com a adoção do PPA participativo, finalmente o cidadão poderá participar desde a origem da política pública, considerando o caráter prospectivo do PPA que revela os objetivos, diretriz e metas que serão adotados no respectivo quadriênio.

4 CONCLUSÃO

O projeto de lei do PPA sempre foi uma lei de iniciativa do Executivo, sendo objeto de apreciação posterior pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum, nos termos do art. 166 da Constituição Federal. Sobre esta questão, até então, não existia no Brasil instrumento de participação da população para influenciar na escolha dos programas de governo, no que tange às diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. Tal configuração foi modificada em virtude da retomada democrática que se deu com o novo governo federal em 2023, sendo que em meados de maio de 2023 passou a ficar disponível no gov.br a Plataforma Brasil Participativo que viabiliza a participação social acerca do PPA, durante o período de 11 de maio a 10 de julho de 2023. (BRASIL, 2023a)

Noutras palavras, com a retomada democrática vivenciada atualmente, percebeu-se a utilização inédita de um novo instrumento participativo. Isto porque já existia o Orçamento Participativo, no entanto, a nível federal nunca houve a implementação do orçamento participativo no âmbito do PPA de 2024 a 2027.

A nova conjuntura que se apresenta é de vital importância para a construção de sujeitos políticos, bem como para ampliar a participação e o controle social no que tange ao direcionamento dos gastos públicos. Assim, enquanto o Orçamento Participativo era vinculado à lei orçamentária anual, a participação no PPA orientará a programação governamental durante 4 anos, influenciando, por conseguinte, na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

O formato adotado atualmente, através da plataforma do governo do Brasil disponível no site gov.br e em plataforma digital, permite que o cidadão tenha acesso a uma cartilha e informações de como proceder, além de um vídeo explicando como pode ocorrer a participação e seu objetivo. A participação não fica reduzida apenas ao âmbito digital, pois há a previsão de Plenárias Estaduais com calendário e formulário para se inscrever para participar presencialmente nas capitais dos 26 estados e

no Distrito Federal, com calendário previamente tornado público. Constatase, assim, um modelo híbrido, podendo alcançar aqueles que ainda não têm acesso digital.

A referida plataforma permite que o cidadão priorize até 3 dos 28 programas prioritários do governo federal, dentre os quais o participante pode selecionar os 3 que julgar mais importantes para a sua região. Pode, ainda, fazer 3 propostas de políticas públicas ao governo federal que poderão fazer parte do PPA, bem como votar em até 3 propostas sugeridas por outras pessoas. Evidencia-se, assim, que a população brasileira poderá escolher os programas de governo considerados prioritário, bem como propor novas políticas públicas, demonstrando o caráter dinâmico e não apenas consultivo da participação.

Da análise dos programas prioritários do governo federal que serão objeto de votação é possível verificar uma perspectiva interseccional e uma perspectiva inclusiva de grupos vulneráveis, minorias, bem como um viés que busca reduzir desigualdades.

Dessa forma, será viabilizada uma construção coletiva acerca das diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O impacto será bem maior do que o Orçamento Participativo, já que a participação popular atuará no direcionamento econômico, político e social do país. Logo, a importância do PPA é clara ao direcionar o planejamento das políticas públicas e investimentos a serem realizados pelo governo, considerando se tratar de uma condição prévia para que ocorra o efetivo investimento. Com a adoção do PPA participativo, o cidadão poderá participar desde a origem da seleção da política pública, considerando o caráter prospectivo do PPA que revela os objetivos, diretriz e metas que serão adotadas no respectivo quadriênio.

No que tange à possibilidade de controle e acompanhamento da execução do PPA 2024-2027, com inclusão das propostas votadas pela população, consta na Plataforma Brasil Participativo (BRASIL, 2023a) que os Ministérios analisarão as propostas, sendo que o Ministério do Planejamento e Orçamento fará a devolutiva demonstrando o que será incorporado, bem como justificando o motivo de determinados programas não terem sido incorporados. Além disso, a partir de 2024 o Fórum Interconselhos se reunirá periodicamente, com a finalidade de implementar metodologia para viabilizar o acompanhamento e monitoramento do PPA 2024-2027 encaminhado pelo Executivo no dia 30 de agosto de 2023.

Portanto, evidencia-se que esse novo formato participativo ainda está em andamento, mas já é possível observar sua importância para o novo direcionamento do desenvolvimento do nosso país, considerando que o PPA atua no âmbito econômico, político e social do país. No momento em que for realizada a devolutiva pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, será possível visualizar quais

serão os grupos sociais, bem como as regiões que serão beneficiadas em decorrência da atuação estatal.

Pode-se considerar que o PPA participativo é uma proposta contra-hegemônica e sua implementação deve ser contextualizada com a retomada da esquerda no poder, modificando bases liberais que vigoravam no antigo governo. O desafio será aumentar a participação popular, com uma maior conscientização da população, através da inclusão educacional, em especial, digital, justamente para permitir que as classes menos favorecidas possam participar dessa construção coletiva de políticas públicas. Inclusive, seria importante ter dados (gênero, etnia, classe social, cor, etc) acerca do perfil das pessoas que estão participando do PPA Participativo, pois no site da Plataforma apenas constam dados numéricos. A partir de tais dados será possível, futuramente, analisar como se deu a participação popular no âmbito federal, comparando o perfil dos participantes no decorrer do tempo.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 14, nº 1, Junho, 2008 p.43-64.

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. **Plataforma Brasil Participativo**. Disponível em <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/>. Acesso em 13 de maio de 2023a.

BRASIL – Ministério do Planejamento e Orçamento. **Lula e ministros dão início ao PPA participativo com a posse do Conselho de Participação Social**. 19 de abril de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/lula-e-ministros-dao-inicio-ao-ppa-participativo-com-a-posse-do-conselho-de-participacao-social>. Acesso em: 20 abr. 2023b.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, Elsevier, 1992.

DALLARI, Adilson. Orçamento Impositivo. *In*: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coords.). **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: RT, 2011, p. 309-328.

DUTRA, Olívio. O orçamento participativo e a questão do socialismo. *In*: DUTRA, Olívio; BENEVIDES, Maria Victória. **Orçamento participativo e socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FEDOZZI, Luciano. Orçamento participativo de Porto Alegre: gênese, avanço a limites de uma ideia que se globaliza. *In*: **Cidade – Comunidades e Território**, n. 18, p. 41-57, jun. 2009.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LESBAUPIN, Ivo. **Poder Local x Exclusão social**: a experiência das prefeituras democráticas no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARTINS, Ura Lobato. **Cidadania e democracia participativa**: um estudo do orçamento participativo adotado pelos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Centro de Educação e Humanidades. UERJ - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação, Rio de Janeiro, 2017, 457f.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito financeiro**. 8. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. *In*: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo. Cengage Learning, 2016.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo. Cengage Learning, 2015.

SOUZA, Celina. Construção e consolidação de instituições democráticas: papel do orçamento participativo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.15, n.4, pp. 84-97, out./dez. 2001.

Notas

¹ “Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição” (BRASIL, Lei 9.709 de 1998).

² “Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” (BRASIL, Lei 9.709 de 1998).